

Regulamentação do exercício profissional de acupuntura

Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 5.983 de 2019

2 dispositivos vetados

Autoria da matéria vetada:

- Deputado Celso Russomano (PP-SP)

Relatoria na Câmara:

- **Deputado Giovani Cherini (PR-RS):** Parecer proferido na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC)

Relatoria no Senado:

- **Senadora Teresa Leitão (PT-PE):** Parecer proferido na Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e no Plenário.

Ementa do projeto de lei vetado:

Regulamenta o exercício profissional de acupuntura.

Síntese do Veto:

O veto incide sobre dispositivos que tratam sobre a qualificação acadêmica necessária para o exercício profissional da acupuntura e do prazo para que a qualificação acadêmica necessária seja atingida.

Estudo do Veto nº 07/2026

ITEM 07.26.001

DISPOSITIVO VETADO	inciso IV do "caput" do art. 3º: <i>ao portador de diploma de curso técnico em acupuntura expedido por instituição de ensino reconhecida pelo governo; e</i>
ASSUNTO	Qualificação necessária para o exercício profissional da acupuntura.
ORIGEM	Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) – Deputado Giovani Cherini – pag. 7
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que o exercício profissional da acupuntura é assegurado ao portador de diploma de curso técnico em acupuntura expedido por instituição de ensino reconhecida pelo governo. .
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	“Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo contraria o interesse público, ao comprometer a segurança e fragilizar a proteção à saúde coletiva.” Ouvido o Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Estudo do Veto nº 07/2026

ITEM 07.26.002

DISPOSITIVO VETADO	<p>parágrafo único do art. 3º:</p> <p><i>É assegurado aos profissionais de que tratam os incisos III e IV do caput deste artigo o direito de concluir, em prazo regulamentar, os cursos iniciados até a data de entrada em vigor desta Lei.</i></p>
ASSUNTO	Qualificação necessária para o exercício profissional da acupuntura <i>(idem item 07.26.001)</i> .
ORIGEM	Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) – Deputado Giovani Cherini – pag. 7 <i>(idem item 07.26.001)</i>
EXPLICAÇÃO DO ITEM	O dispositivo em tela estabelece que os profissionais de saúde de nível superior que estejam cursando especialização em acupuntura, bem como os profissionais matriculados em cursos técnicos de acupuntura, têm assegurado o direito de concluir seus cursos dentro do prazo regulamentar, desde que tenham sido iniciados antes da vigência da legislação.
RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO	<p>“Em que pese a boa intenção do legislador, o dispositivo contraria o interesse público, ao impor restrição excessiva ao exercício profissional, reduzir a disponibilidade de profissionais habilitados ao exercício da acupuntura, comprometer a continuidade da assistência e fragilizar a proteção à saúde coletiva.”</p> <p>Ouvidos o Ministério da Saúde e o Ministério da Educação.</p>